



SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA RECURSAL



RECURSO VOLUNTÁRIO 157/2011

AUTO DE INFRAÇÃO 1514163000121-4

EMPRESA: GERDAU COMERCIAL DE AÇOS S/A

RELATORA: MARIA CRISTINA LAGES REBÊLLO CASTELO BRANCO

Sessão realizada em 15 de maio de 2012

ACÓRDÃO Nº 101/2012

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. INVALIDADE DO LANÇAMENTO. VIOLAÇÃO DOS REQUISITOS. VÍCIO DE MATÉRIA. DECADÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE DE O FISCO EFETUAR NOVO LANÇAMENTO. INCIDÊNCIA DO ART. 173, INCISO I, DO CTN. COBRANÇA INDEVIDA.

I. Recurso voluntário conhecido e provido para reformar a decisão de Primeira Instância, declarando o auto de infração nulo.

II. Decisão por unanimidade.

Jânio Cury Queiroz-Conselheiro-Presidente

Maria Cristina Lages Rebêllo Castelo Branco-Conselheira-Relatora

Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro

José de Sousa Brito-Conselheiro

Christianne Arruda-Procuradora do Estado